

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO
DA VARA DE DIREIRO EMPRESARIAL RECUPERAÇÃO DE
EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO
ALEGRE/RS**

Ref. Processo nº 5045594-89.2020.8.21.0001

Falência

A MASSA FALIDA DE ALDEAMARE S/A, vem à presença de Vossa Excelência, por seu Administrador Judicial, nos autos da ação em epígrafe, em atenção ao despacho do evento 196, dizer e requerer o que segue:

De antemão, em atenção a promoção do D. Promotor de Justiça contida no evento 194, comunica que não existem outros credores de igual classificação.

Em relação aos bens objeto do acordo, conforme avaliação do Sr. Leiloeiro, evento 189, parecer⁴, os lotes não possuem qualquer valor comercial visto que estão localizados em área de proteção ambiental, não possuem acesso por ruas e sequer conta com sistema de água e luz no local.

Os lotes citados contam inclusive com isenção de IPTU do município de Viamão ante a total ausência de valor destes ante a impossibilidade de edificação viável no local.

O que de fato houve foi um erro da própria falida, quando ativa, que apresentou projeto de loteamento com lotes em locais de proteção ambiental, que inclusive conta com mananciais.

GG
GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



GG
GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



GG
GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



GG
GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



DG
GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



GG
GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



GG
GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



GG
GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



GG
GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS





GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Conforme se observa, os terrenos são totalmente cobertos por mata atlântica o qual evidentemente pertence a área de proteção ambiental, sendo vedado edificações no local.

A entrega dos lotes se dará basicamente para finalização de um entrave contábil do próprio condomínio, que computa como ativo dívida dos lotes citados e que não possuem valor comercial algum.

Por esta razão, requer a homologação do acordo nos termos expostos, finalizando dessa maneira os entraves citados e a situação narrada.

Outrossim, acosta ao feito extrato da dívida condominial nos termos do determinado no r. despacho contido no evento 196.

Termos em que, pede deferimento.
Porto Alegre, 09 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS nº 49.914